



ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0106/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0106/2000 DE 23/03/2000

PROMOVENTE: VEREADOR MARIO DIAS

EMENTA:

DECLARA CLUJ-NAPOCA, CIDADE UNIVERSITÁRIA DA ROMÊNIA,
"CIDADE IRMÃ" DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

Lei 13088 de 29.11.2000

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 11:31:32

00000017115-80



ARQUIVADO EM 01/11/2000

Raydália G. L. Bittencourt
RAYDÁLIA G. L. BITTENCOURT
Chefe Sec. Técnica Substituta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 01 do proc.
n.º 01-0106 de 2000
Neemã M.S. Marques
Assistente Técnico de Direção
Registro 10.800

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0106/2000

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE
Sustentação
Educação, Cultura, Esportes
Trabalho, Saúde, Meio Ambiente
PRESIDENTE

Declara Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia e São Paulo, em consonância com a aspiração reciprocamente manifestada.

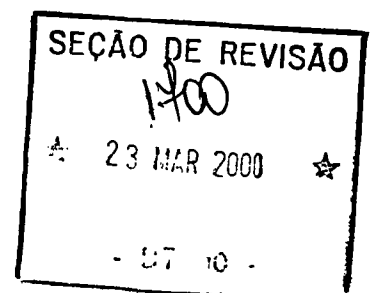
Parágrafo Único – As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizados pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

Art. 2º - Formalizada a declaração, serão efetivadas as medidas subseqüentes que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de março de 2000.

MÁRIO DIAS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data de _____ de _____ de _____ (s) rubri-
cado(s) sob n.º 2.23 e rubrica de aprovação sob
n.º 4 124/3 100 *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



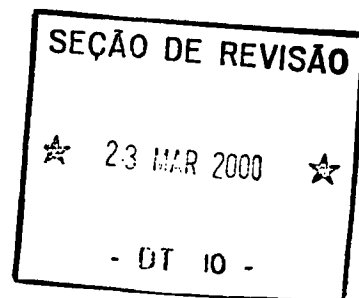
JUSTIFICATIVA

A integração entre países é vista hoje, como o único caminho que leva ao desenvolvimento técnico-científico e econômico.

O artigo 4º da Constituição estabelece os princípios que regem as relações internacionais do Brasil. O inciso IX prevê "cooperação entre os povos para o progresso da humanidade".

Este projeto de lei será a base para realização de acordos bilaterais que possibilitem o intercâmbio entre os alunos das universidades das cidades de São Paulo e Cluj-Napoca. Poderão ser oficializados convênios, para a implantação de projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "Cidades Irmãs".

Assim sendo, solicito a aprovação dos nobres pares para a presente propositura, e anexo síntese histórica da Cidade de Cluj-Napoca.





Folha n.º	03	do proc.
n.º	01.916.3000	de 10
Nómina M.S. Marques		
Assistente Técnico de Direção		
Registo 10.866		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CLUJ-NAPOCA

Esta cidade romena é de origem dácio-romana. Situada próxima ao centro da Transilvania, é um centro industrial e educacional em franco desenvolvimento.

Ela sedia a Universidade Babes-Bolyai, fundada em 1872, e com cerca de 17.500 alunos. Sua denominação homenageia dois renomados cientistas romenos: Victor Babes, fundador da primeira faculdade de microbiologia e morfologia da Romênia e o matemático Farkas Bolyai.

Esta Universidade é conhecida, internacionalmente, por ser a única no mundo que tem um instituto de espeleologia: o Instituto Emil Racovita de espeleologia. Emil Racovita foi um dos mais eminentes cientistas romenos. Deve-se a ele a criação do ramo da ciência que estuda o subsolo.

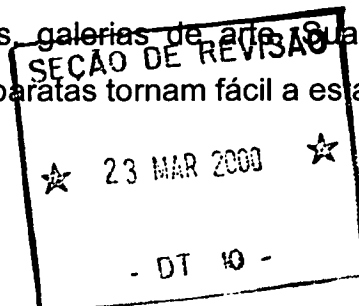
A Universidade possui, além de seus cursos de graduação e pós-graduação, uma Escola de Línguas, em que são ministradas aulas de Romeno, Húngaro, Inglês e Alemão. A duração dos cursos é variada e os custos são acessíveis.

O campus universitário tem um parque que oferece praticamente todas as modalidades esportivas e seu acesso é franqueado aos visitantes.

Há diversos museus, dentre os quais se destacam:

- museu etnográfico, em que se pode apreciar costumes folclóricos da Transilvania;
- museu nacional de História da Transilvania, que conta com um dos maiores acervos da História da região.

Além das atividades culturais, Cluj-Napoca conta com uma boa infra-estrutura voltada ao lazer. Há restaurantes, cafés, bares, clubes, cinemas, teatros, salas para concertos, galerias de arte. Sua atmosfera é convidativa e relaxante. Acomodações baratas tornam fácil a estadia.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 106 de 19 2000... 24... / 03... / 2000... (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEñhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 24-03-2000

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

24/03/00

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em *24/03/00* às *17:05* hs

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Ao Nobre Vereador *Domingos Dias*
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em *18* de *04* de *2000*

Presidente

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha *A* nº *A* *05 e 06*

Em *28* / *03* / *2000*

(a) **CARLOS DE MELLO**
Assistente Parlamentar

PL 106/00

27/3/00

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Cluj-Napoca (Romênia) e a Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, as medidas indispensáveis para a execução da lei seriam formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º, 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /00 SOBRE O PROJETO DE LEI N. 106/00.

Declara Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º – Ficam declaradas "Cidades Irmãs" Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, e São Paulo, em consonância com a aspiração reciprocamente manifestada.

Parágrafo único – As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados nesta Lei serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

Mfg/impl0106-0

4

Art. 2º – Formalizada a declaração, serão efetivadas as medidas subsequentes que se fizerem necessárias.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marcella F. Giacaglia
Marcella F. Giacaglia (Assessor
Técnico Legislativo – Juri)

Marielena C. Andreoli
Marielena C. Andreoli (Assessor
Técnico Legislativo Chefe)

Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Luiz Eduardo de S. S. Thiago (Asses-
sor Técnico Supervisor – Subst.)

Encaminhe-se, em 18/4/2000

De acordo para emissão de relatório
em, 1/1/00

Wadih Mutran Presidente da CCJ

Relator

De acordo para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.

Em 29 de 04 de 00

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado ao processo nº 101041-1/2000, o Documento nº 101041-1/2000, rubricado sob

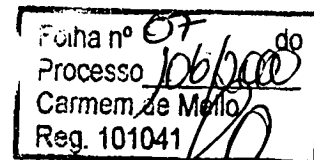
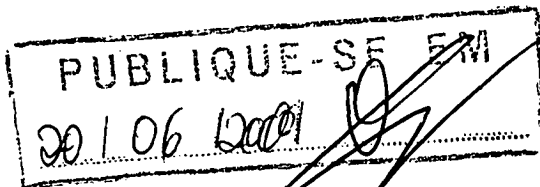
folha nº 07 e 08 a)

[Assinatura]

Carmen de Mello

Req. 101041

21/06/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0766/2000

PARECER N.

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI N. 106/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mário Dias, que visa declarar "Cidades Irmãs" a Cidade de Cluj-Napoca (Romênia) e a Cidade de São Paulo.

Segundo a propositura, as medidas indispensáveis para a execução da lei seriam formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

A proposta está em consonância com o disposto no art. 4º, IX, da Constituição Federal, que institui como princípio que deve reger a República Federativa do Brasil, a cooperação entre os povos para o fortalecimento da humanidade.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 4º, IX, da Constituição Federal e nos arts. 4º; 13, I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos
PELA LEGALIDADE.

Todavia, visando adaptar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO N. /00 SOBRE O PROJETO DE LEI N. 106/00.

Declara Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, "Cidade Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Mfg/pl0106-0

17 - RELCOM
17-0341/2000



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Art. 1º – Ficam declaradas “Cidades Irmãs” Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, e São Paulo, em consonância com a aspiração reciprocamente manifestada.

Parágrafo único – As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados nesta Lei serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

Art. 2º – Formalizada a declaração, serão efetivadas as medidas subsequentes que se fizerem necessárias.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/06/2000

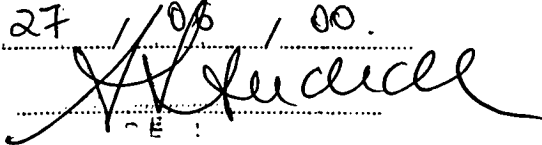
A Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em, 27/06/00


HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Oficial Legislativo - Reg. 11123

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 27.06.00 as 12:40 h,


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133

AO NOBRE VEREADOR Diriani Ferraz
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

27 / 06 / 00.

- E -

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ n.º 09
Em 09 / 08 / 00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária - RF 11.133



1.6 - PAR
16-0921/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 106/00

Tendo a autoria do nobre Vereador Mário Dias, a propositura em análise pretende declarar "Cidades Irmãs", Cluj-Napoca – cidade universitária da Romênia - e São Paulo, para o fortalecimento dos laços de amizade entre os povos que as habitam.

Referido intercâmbio se dará, principalmente, nas atividades e empreendimentos culturais, turísticos, esportivos, sociais, econômicos e naqueles relativos à organização, administração e gestão urbana e deverá ser firmado através de assinatura de declaração conjunta firmada por representantes de ambas as cidades que, na esfera de suas atribuições, promoverão as medidas necessárias à concretização dos objetivos visados pela lei.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 7/8), mas que, no entanto, apresentou substitutivo, de modo a adequar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa.

No âmbito da competência desta Comissão, do interesse público e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva receber a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a propositura insere-se dentre aquelas medidas que buscam incentivar a troca de experiências entre diversas cidades do mundo e a nossa metrópole, de modo a se fortalecerem os laços de amizade entre os diversos povos.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria enfocada, mas nos termos do substitutivo mencionado.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 08.08.00

Presidente

Relator

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Folha nº 09 - do
Processo 106/00
Amélia Mayumi Iguchi
Reg. 11133

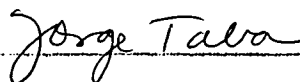
A Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 11 / 08 / 00


AMÉLIA MAYUMI IGUCHI
Secretária / RF 11.133

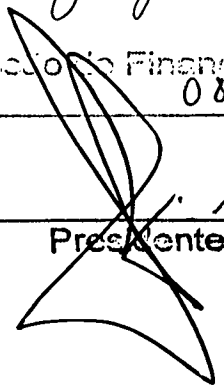
Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 15 / 08 / 00 às 10 h 00.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

Ao Nobre Vereador
para relator



Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10 de 08 de 00


Presidente

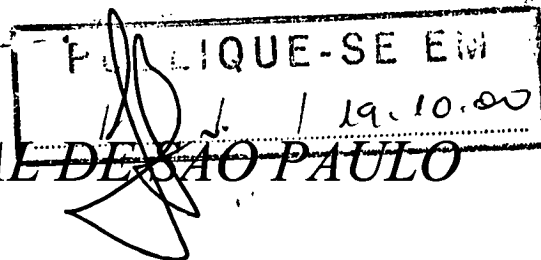
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REGUE (M. Juntados) nesta data
votos sob o nº 10 e 10
10 10 00

ISABEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



Folha n.º 10 de pros.
n.º 106
funcionário *SP*



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-1138/2000

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 106/2000

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mário Dias, visa declarar "Cidades Irmãs" Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, e São Paulo.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo visando adequar a propositura a melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo mencionado, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10.10.00

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2315/2000

Publicação de Matéria de
Deliberação pelas Comissões:
Participantes (fis. 07/08, 09, 10)
publicados no D.O.U. 27/10/00
página(s) 48, 2/3
conforme art. 82 § 1º, do RI
conferido: *Sa*

A Leg. 3
Em: 27/10/00

OUTROSINHOS
P. S. HANSEN

RECEBIDO EM LEG. 3

30/10/00

17:30

Sra. Soraia,

Preparar cópia autêntica, carta de lei e registro.

09/11/2000

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Srª Chefe,

Preparados conforme solicitação de V. Sª.

09/11/2000

SORAIA LUCIA FERREIRA
Assistente Técnico de
Direção I

SEGUE *m* juntado *A* nesta
documento *A* a papel de informação
publicado *A* sua folha *A* no *11 a 15*
Em: 30/11/00



Folha n.º	11	do proc
N.º	106	de 190
O funcionário	Lelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0406/2000

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 106/2000, de autoria do Vereador Mário Dias, que declara Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, "Cidade-Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 04067/2000

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 07/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 106/2000). (Ver. Mário Dias). Declara Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, “Cidade-Irmã” de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas “Cidades-Irmãs” Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, e São Paulo, em consonância com a aspiração reciprocamente manifestada. Parágrafo único – As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta. Art. 2º - Formalizada a declaração, serão efetivadas as medidas subseqüentes que se fizerem necessárias. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA, Assistente Técnico de Direção I, padrão “QPA-13-D” extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 52 e digitei. Eu, ZILZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão “QPA-10-C” a conferi. São Paulo, 09 de novembro de 2000. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDIN-ANDREONI, Visto, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-
SONIA MARIA VERZOLLA
DT.7

aa) Armando Mellão Neto; Pierre de Freitas; Milton Leite; Devanir Ribeiro; Mohamad Said Mourad; Jorge Taba; Ana Martins.

SLF.



Folha n.º	13	do proc.
N.º	106	de 190
O funcionário	Lulson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13088 DE 29 DE novembro DE 2000.

Declara Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, "Cidade-Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, e São Paulo, em consonância com a aspiração reciprocamente manifestada.

Parágrafo único – As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

Art. 2º - Formalizada a declaração, serão efetivadas as medidas subseqüentes que se fizerem necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de novembro de 2000.

O Presidente,

amml



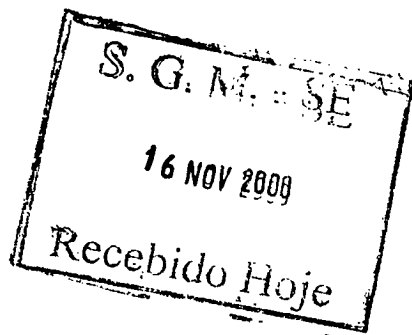
Folha n.º	14	do proc.
N.º	106	de 90
C funcionário	uelson	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 16 de novembro de 2000.

Recebi ofício Leg. 3 nº 406/2000, de 16/11/00, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 106/2000, de autoria do Vereador Mário Dias, de acordo com inciso I do art. 84 do R.I..

Anexo:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

15

do processo nº

106

de

00

30

11

00

(a)

Leilson

LEI Nº 13.088, 29 DE NOVEMBRO DE 2000
(Projeto de Lei nº 106/2000, do Vereador Mário Dias - PPB)

Declara Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, "Cidade-Irmã" de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades-Irmãs" Cluj-Napoca, cidade universitária da Romênia, e São Paulo, em consonância com a aspiração reciprocamente manifestada.

Parágrafo único - As medidas indispensáveis para a execução dos objetivos visados nesta lei serão formalizadas pelos representantes das duas cidades, em declaração conjunta.

Art. 2º - Formalizada a declaração, serão efetivadas as medidas subsequentes que se fizerem necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de novembro de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENIZ FERREIRA RIBEIRO, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de novembro de 2000.

ARNALDO FARIA DE SA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 11 / 2000

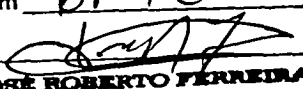
página 02

30/11

Conteúdo:

Ao DT.94 – Senhora Chefe,
Para as devidas providências.
30/11/00 .


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>15</u> fis.
Arquivo em	<u>01-12-2000</u>
O Func.º	
JOSÉ ROBERTO FERREIRA ANEXO 100-702	

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)